

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 669/91, que instituiu o adicional de local de exercício (ALE) a integrantes do Quadro do Magistério.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 669/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A unidade escolar de que trata o inciso II deverá localizar-se em região de risco ou de difícil acesso ou que apresente deficiência de transporte coletivo localizada em município integrante de alguma região metropolitana do estado ou municípios com população igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, cuja regulamentação será feita por decreto.” (NR)

**Artigo 2º-** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O adicional de local de exercício (ALE) foi instituído em 1991 com objetivo de constituir um incentivo aos profissionais que laboram em escolas rurais ou regiões de riscos ou de difícil acesso, é um instrumento de justiça àqueles profissionais que suportam grau ainda mais severo de dificuldades para exercerem a nobre arte de educar.

O artigo 4º da Lei complementar 669/91 estabelece que o ALE deverá ser instituído de forma gradativa, significa ao longo dos anos o poder público deveria criar meios para um dia que o adicional de local de exercício fosse estendido a todos os integrantes do quadro do magistério que exercessem suas funções na zona rural ou em locais de risco ou difícil acesso. No entanto, passados mais de 25 anos que a lei complementar 669/91 entrou em vigor não houve qualquer ampliação.

O primeiro decreto a regulamentar a referida lei foi o decreto 36.447/93 que limitou o alcance do ALE a municípios da região metropolitana de São Paulo e à municípios com até 25 mil habitantes, esse decreto foi revogado pelo Decreto 52.674/08 que manteve a limitação aos municípios da Região Metropolitana de São Paulo e restringiu ainda mais, limitando o pagamento do ALE aos municípios com mais de 300 mil habitantes.

Desse modo, o presente projeto busca apenas assegurar a efetividade ao artigo 4º da lei complementar 669/91, garantindo isonomia ao tratamento dos integrantes do quadro do magistério que estão lotados em unidades escolares de difícil acesso em regiões metropolitanas com grande densidade populacional fora da grande São Paulo.

Razão pela qual pede o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19/9/2017.

**a) Raul Marcelo - PSOL**